Diretoria SBED
Gestão 2022 - 2023

Presidente
José Oswaldo de Oliveira Junior
São Paulo/SP

Vice-Presidente
Luci Mara França Correia
Curitiba/PR

Diretor Científico
Carlos Marcelo de Barros
Alfenas/MG

Diretora Administrativo
Rosimary Amorim Lopes
São Paulo/SP

Tesoureira
Isabela Azevedo Freire Santos
Aracaju/SE

Secretária
Paola Palatucci Bello
Brasília/DF

Editora da Brazilian Journal of Pain
Josimari Melo de Santana
Aracaju/SE

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O ESTUDO DA DOR – CAPITULO I – DO TITULO, SEDE E FORO Art. 1º - A Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor – SBED, é uma associação científica, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que congrega profissionais da área da saúde e outros interessados no estudo e terapêutica da dor. **Parágrafo único** – A Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor – SBED, é o capítulo brasileira da Associação Internacional para o Estudo da Dor (IASP). **Art. 2º -** A Sede da SBED fica na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves nº 937, Conjunto 02, Vila Mariana, CEP. 04014-012, Capital, São Paulo. **Art. 3º -** Por mais privilegiados que outros possam ser fica desde já a cidade de São Paulo, Eleita como foro para todos os casos necessários. **CAPÍTULO II – DAS ENTIDADES REGIONAIS Art. 4º -** A SBED tem caráter nacional federativo, devendo congregar entidades Regionais, que tenham as mesmas finalidades, que poderão ser organizadas em todos os estados da Federação e no Distrito Federal. **Parágrafo único** – Somente será reconhecido uma entidade regional em cada estado da Federação e no Distrito Federal. **Art. 5º -** Para ser reconhecida como Regional pela SBED a Regional da Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor (RESBED), deverá: **§ 1º -** Ter no mínimo 10 associados fundadores, ativos ou adjuntos, que sejam associados quites da SBED, que tenham pagado sua anuidade até o dia 31 de março do ano corrente **§ 2º -** Ter estatuto não conflitante com o da SBED, aprovado pela Diretoria e Conselho Superior da SBED. **Art. 6º -** A Diretoria da RESBED será composta no mínimo por presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e diretor científico. **I –** O mandato do presidente da RESBED não poderá ser superior a 02 anos, não podendo ser reeleito. **CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES Art. 7º** São finalidades da SBED. **I** – Congregar profissionais da área de saúde e outros interessados na pesquisa, no estudo e na terapêutica da dor. **II** – Estimular a pesquisa, o ensino e a divulgação da terapêutica da dor. **III** – Interessar a Socidade Brasileira em geral pelo estudo, pesquisa e terapêutica da dor. **IV** – Auxiliar os profissionais da área de saúde interessados em estabelecer unidades para estudo, pesquisa e tratamento da dor. **V** – Manter intercâmbio com sociedades envolvidas no estudo, pesquisa e terapêutica da dor, em âmbito nacional ou internacional. **VI** – Organizar eventos científicos. **VII** – Estimular a criação e o desenvolvimento de regionais da Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor. **CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS Art. 8º -** Os membros associados da SBED, que não respondem subsidiariamente pelas obrigadações sociais serão em número ilimitado. **Art. 9º -** São membros associados aqueles que atendem os requisitos previstos neste Estatuto, nos Regulamentos e Regimentos desta associação e são integrantes de uma das seguites categorias: **I** – Fundadores; **II** – Efetivo; **III** – Adjuntos; **IV** – Beneméritos; **V** – Honorários; **VI** – Institucionais; **VII** – Acadêmicos. **Parágrafo único -** Em respeito a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, somente poderão constar na área restrita do portal da SBED os contatos dos associados que estiverem quites e autorizarem por escrito. **Art. 10º -** São membros Fundadores os médicos que, na época da fundação da sociedade, estiveram presentes à reunião ou manifestaram através de carta, desejo de serem incluídos como tal e tiveram seus nomes registrados no livro de atas. Possuem os mesmo direitos e deveres dos associados efetivos. **Art. 11 -** São membros Efetivos os profissionais da área de saúde que se interessam pelas

Diretoria SBED Gestão 2022 - 2023

Presidente
José Oswaldo de Oliveira Junior
São Paulo/SP

Vice-Presidente
Luci Mara França Correia
Curitiba/PR

Diretor Científico
Carlos Marcelo de Barros
Alfenas/MG

Diretora Administrativo
Rosimary Amorim Lopes
São Paulo/SP

Tesoureira
Isabela Azevedo Freire Santos
Aracaju/SE

Secretária
Paola Palatucci Bello
Brasília/DF

Editora da Brazilian Journal of Pain
Josimari Melo de Santana
Aracaju/SE

finalidades da SBED. **Art. 12 -** São membros adjuntos os outros profissionais que se interessam pelas finalidades da SBED. **Art. 13 -** São membros Beneméritos as pessoas que comprovada idoneidade, qualquer que seja a sua nacionalidade e residência, que fizeram a SBED, doações ou contribuições de real valor. **Art. 14 -** São membros Honorários as pessoas que tiverem prestado à SBED relevantes serviços e os cientistas brasileiros ou estrangeiros que, por sua notoriedade científica mereçam essa distinção. **Art. 15 -** São membros Institucionais as pessoas jurídicas que se interessam pelas finalidades da SBED. **Art. 16 -** São membros Acadêmicos os estudantes de cursos profissionalizantes de graduação na área de saúde que se interessam pelas finalidaes da SBED. **Art. 17 -** A admissão de associados será feita por proposta aprovada em reunião da Diretoria. **Parágrafo único** – A admissão de associados beneméritos ou honorários será feita por proposta assinada por 2 membros fundadores, efetivos ou adjuntos, aprovada em Assembleia Geral. **Art. 18 -** Da recusa à admissão em qualquer categoria caberá recurso do interessado à Assembleia Geral, cuja decisão é irrecorrível. **CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS Art. 19 -** São deveres e direitos dos associados fundadores, efetivos e adjuntos: **I** – Zelar pelo cumprimento do Estatuto e honrar a SBED. **II**– Pagar a anuidade até 31 de março do ano corrente. **III** – Comparecer às Assembleias e Reuniões programadas. **IV** – Votar para os cargos eletivos. **V** – Receber as publicações da SBED. **VI** – Participar de comitês ou comissões nomeadas pela diretoria ou pela Assembleia Geral. **§ 1º -** Fica impedido de exercer seus direitos o associado que não pagar a anuidade. **§ 2º -** Somente poderão se candidatar para os cargos eletivos os associados fundadores e efetivos, que tiverem pagado sua anuidade até o dia 31 de março nos 5 anos anteriores ao ano da eleição e também no ano da eleição. **§ 3º -** Somente poderão votar associados fundadores, efetivos e adjuntos, que tiverem pagado sua anuidade até o dia 31 de março do ano da eleição. **§ 4º -** O associado que não pagar a anuidade até 31 de março fica impedido durante o ano de participar de comissões e de Assembleia Geral. **Art. 20 -** São deveres e direitos dos associados Acadêmicos. **I** – Zelar pelo cumprimento do Estatuto e honrar a SBED. **II** – Pagar valor diferenciado, a critério da diretoria, para anuidade e eventos patrocinados pela SBED. **III** – Comparecer às Assembleias e Reuniões programadas. **IV** – Receber as publicações da SBED. **V -** Fica impedido de exercer seus direitos o associado acadêmico que não pagar a anuidade e não comprovar anualmente que é aluno de algum curso superior. **Art. 21** - São Deveres e direitos dos associados beneméritos, honorários e institucionais: **I -** Zelar pelo cumprimento do Estatuto e honrar a SBED. **II** – Receber as publicações da SBED. **§ 1º-** Os associados beneméritos e honorários poderão participar de comitês ou comissões nomeadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral **§ 2º-** Os associados beneméritos e honorários originalmente fundadores, efetivos ou adjuntos, mantém os direitos especificados no art. 18. **Art. 22 -** A exclusão do associado dos quadros da SBED poderá ser efetivada por uma das seguintes causas: **I -** Falecimento. **II -** A pedido do interessado, por requerimento dirigido à diretoria. **III** - Não pagamento da anuidade por dois anos consecutivos ou por três alternados. **IV -** Por infrações graves aos preceitos éticos e profissionais. **§ 1º-** A exclução por infração grave será decidida em reunião da Diretoria, após análise de parecer de Comissão Sindicante, composta por 3 associados fundadores, ativos ou adjuntos, nomeada pela Diretoria, sendo oferecido ao associado amplo direito de defesa. **§ 2º-** Caberá ao associado excluído por infração grave, recurso à Assembleia Geral. **§ 3º-** O associado poderá requerer suspensão temporária do pagamento da anuidade da SBED por motivo de ausência do país por mais de 2 anos. **CAPITULO VI – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS Art. 23 -** A SBED é dirigida por: **I**

Diretoria SBED Gestão 2022 - 2023

Presidente
José Oswaldo de Oliveira Junior
São Paulo/SP

Vice-Presidente
Luci Mara França Correia
Curitiba/PR

Diretor Científico
Carlos Marcelo de Barros
Alfenas/MG

Diretora Administrativo
Rosimary Amorim Lopes
São Paulo/SP

Tesoureira
Isabela Azevedo Freire Santos
Aracaju/SE

Secretária
Paola Palatucci Bello
Brasília/DF

Editora da Brazilian Journal of Pain
Josimari Melo de Santana
Aracaju/SE

– Assembleia Geral. **II** – Diretoria. **Paragrafo único** – Os cargos diretivos não são remunerados. **CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLÉIA GERAL Art. 24** – A Assembléia Geral é a reunião constituída pelos associados fundadores, efetivos e adjuntos, que tiverem pagado sua anuidade até 31 de março. **§ 1º-** A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, com no mínimo sessenta dias de antecedência, mediante circular postal e eletrônico, por proposta: **I** – Da diretoria. **II** – De um quinto dos membros ativos. **§ 2º -** A convocação deverá especificar claramente o motivo da Assembleia. **Art. 25 -** A SBED reunir-se-á em Assembléia Geral para: **I -**Liquidação da SBED; **II -** Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; **III -** Destituir a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal; **IV** - Aprovar as contas e a proposta orçamentária; **V** - Alterar o Estatuto; **VI -** Posse dos eleitos; **VII -** Referendar a sede do Congresso Brasileiro de Dor, com mais de 2 anos; **VIII -** Análise e aprovação dos relatórios da Diretoria e das Comissões Permanente; **IX** – Deliberar sobre assuntos de especial importância para a SBED. **§ 1º -** Para as deliberações a que se referem os incisos I e III é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. **§ 2º -** Para as deliberações a que se refere o inciso V é exigido o voto concorde da maioria dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocaçao sem a maioria absoluta dos membros ativos, em dia com suas obrigações sociais. Na segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, a Assmbléia Geral reunir-se-á com um mínimo de 5% dos associados fundadores, efetivos e adjuntos, que tiverem pagado sua anuidade até 31 de março. **§ 3º -** Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, VI, VII e VIII é exigido o voto concorde da maioria dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros ativos, em dia com suas obrigadações sociais. Na segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, a Assembléia Geral reunir-se-á com qualquer número de associados presentes. **Art. 26** – A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da SBED, e será presidida por um Presidente eleito pela própria Assembleia após sua instalação, e será secretariada por 2 secretários indicados pelo Presidente eleito pela própria Assembléia. **Art. 27 -** A Assembleia Geral será realizada no mesmo período do Congresso Brasileiro de Dor, de forma virtual ou presencial, para homologar a eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal, aprovar as contas e a proposta orçamentária, analisar e aprovar os relatórios da Diretoria, e deliberar sobre assuntos de especial importância para a SBED. **Paragrafo único.** Os relatórios dos membros da Diretoria, o balanço e a proposta orçamentária deverão ser encaminhados aos associados fundadores, efetivos e adjuntos, que tiverem pagado sua anuidade até o dia 31 de março, por meio eletrônico, no mínimo 15 dias antes da data da realização da Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES Art. 28 -** A renovação dos cargos eletivos será bienal. **Art. 29** – As eleições para os cargos eletivos serão realizadas pela Assembleia Geral, mediante regulamento próprio. **Parágrafo único** – Somente poderão se candidatar os associados fundadores e efetivos que preencherem uma das seguintes condições: **I -** Ser associado fundador ou efetivo, que esteve quites com a SBED nos 5 anos anteriores ao ano da eleição e que está quites com a SBED também no ano da eleição, por ter pagado sua anuidade até o dia 31 de março de cada ano nos 5 anos anteriores ao ano da eleição e também no ano da eleição. **II -** Ser associado fundador ou efetivo remido que não pagou a anuidade no ano da eleição por ser isento, e que comprove que esteve quites com a SBED nos 5 anos anteriores ao ano da eleição porque pagou sua

Diretoria SBED Gestão 2022 – 2023

Presidente
José Oswaldo de Oliveira Junior
São Paulo/SP

Vice-Presidente
Luci Mara França Correia
Curitiba/PR

Diretor Científico
Carlos Marcelo de Barros
Alfenas/MG

Diretora Administrativo
Rosimary Amorim Lopes
São Paulo/SP

Tesoureira
Isabela Azevedo Freire Santos
Aracaju/SE

Secretária
Paola Palatucci Bello
Brasília/DF

Editora da Brazilian Journal of Pain
Josimari Melo de Santana
Aracaju/SE

anuidade até o dia 31 de março de cada ano nos 5 anos anteriroes ao ano da eleição e que não pagou a anuidade a partir do ano em que se tornou remido. **III** - Ser associado fundador ou efetivo, que exerceu cargo na diretoria da SBED, que não pagou a anuidade no ano da eleição por ser isento, e que comprove que esteve quites com a SBED nos 5 anos anteriores ao ano da eleição porque pagou sua anuidade até o dia 31 de março de cada ano ou que nos anos em que não pagou o fez porque exerceu cargo na diretoria da SBED ou como Edior do Brazilian Journal of Pain. **Art. 30** - As reeleições para o mesmo cargo são permitidas por um mandado, exceto para o cargo de Presidente. **CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA Art. 31 -** A Diretoria eleita tomará posse, em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição. **§ 1º -** A posse solene ocorrerá durante o primeiro trimestre do ano subsequente ao da eleição. **§ 2º** - A partir da data da eleição, a diretoria eleita terá assento, com direito a voz, porém sem direito a voto nas reuniões da diretoria em exercício até sua posse em 1º de janeiro. **§ 3º -** O mandato consignado por eleições diretas terá a duração de dois anos. **Art. 32 -** Como órgão executivo da SBED, compete à diretoria gerir todos os negócios da SBED, de acordo com o presente estatuto, zelar pelos mais altos interesses da mesma e prestar contas dos atos á Assembleia Geral. **Art. 33 -** A Diretoria, órgão executivo, será composta por: **I -** Presidente; **II -** Vice Presidente; **III -** Secretário; **IV -** Tesoureiro; **V -** Diretor Científico; **VI -** Diretor Administrativo. **VII** – Diretor dos Comitês Científicos. **§ 1º -** Qualquer cargo vacante da Diretoria, com exceção do Presidente, será substituído em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. **§ 2º -** O cargo de Diretor Administrativo, somente poderá ser ocupado, por associados dominiciliados no estado de São Paulo. **§ 3º** Não poderá haver mais de 2 membros da diretoria domiciliados em um mesmo Estado da Federação. **Art. 34 -** A Diretoria reunir-se-á na sede da SBED no mínimo uma vez em cada semestre civil, e por meio eletrônico mensalmente sendo necessária a presença de, no mínimo, 50% dos diretores, para haves deliberações. **Art. 35 -** As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos diretores, cabendo ao Presidente o voto de desempate. **CAPÍTULO X - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA Art. 36 -** Ao Presidente compete: **I -** Convocar a Assembléia e as reuniões da Diretoria. **II -** Nomear comissões para estudar qualquer assunto ou representar a Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor. **III -** Nomear associados para representar a Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor em eventos Científicos ou Associativos. **IV** – Autorizar as despesas e visar os documentos da tesouraria. **V** – Presidir os Congressos, Seminários, Jornadas ou Sessões Científicas da Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor e as Assembleias Gerais. **VI** – Representar a Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor, Ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. VII – Apresentar relatório sobre suas atividades à Assembleia Geral. **Art. 37** - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos impredimentos deste, auxiliá-lo em suas tarefas e desempenhar missões determinadas pelo Presidente. **Art. 38** – Ao Secretário compete: **I -** Organizar os trabalhos da secretaria geral. **II -** Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos. **III -** Elaborar as atas da Assembléia Geral e Reuniões da Diretoria. **IV -** Em seu impedimento será substituído pelo Diretor Administrativo. **Art. 39 -** Ao Tesoureiro compete: **I -** Supervisionar a arrecadação das anuidades dos associados. **II -** Efetuar o pagamento da despesas autorizadas pelo Presidente. **III -** Manter a contabilidade de acordo com as normas legais. **IV -** Abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários. **V** – Buscar outros recursos materiais e financeiros para a SBED além das anuidades. **VI** – Em seu impedimento será substituido pelo Diretor Administrativo. **Art. 40** – Ao Diretor Científico compete organizar e incrementar as atividades científicas da Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor, juntamente com o Diretor dos

Diretoria SBED
Gestão 2022 - 2023
Presidente
José Oswaldo de Oliveira Junior
São Paulo/SP

Vice-Presidente
Luci Mara França Correia
Curitiba/PR

Diretor Científico
Carlos Marcelo de Barros
Alfenas/MG

Diretora Administrativo
Rosimary Amorim Lopes
São Paulo/SP

Tesoureira
Isabela Azevedo Freire Santos
Aracaju/SE

Secretária
Paola Palatucci Bello
Brasília/DF

Editora da Brazilian Journal of Pain
Josimari Melo de Santana
Aracaju/SE

Comitês Científicos, ao qual compete organizar as atividades científicas dos Comitês Científicos da Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor. **§ 1º -** Para auxiliar nas atividades científicas da Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor ao Diretor Científico compete constituir uma Comissão Científica integrada por no mínimo três associados fundadores, efetivos ou adjuntos. **§ 2º -** A Comissão Científica deverá ser submetida à aprovação da Diretoria. **§ 3º -** A Comissão Científica será regida por regimento próprio. **Art. 41 -** Ao Diretor Administrativo compete: **I -** Administrar os bens da SBED. **II -** Colaborar na organizaçã dos eventos científicos e associativos. **III -** Colaborar na obtenção de recursos materiais e financeiros. **IV -** Substituir o Secretário em seus impedimentos. **V -** Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos. **CAPITULO XI – DO CONSELHO FISCAL Art. 42 -** O Conselho Fiscal eleteito juntamento com a Diretoria, será constituído por 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição sucessiva. **Art. 43 -**Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos financeiros da Diretoria e elaborar parecer que será submetido á Assembléia Geral. **Art. 44 -** O conselho Fiscal será regido por Regimento próprio. **CAPITULO XII – DO CONSELHO SUPERIOR Art. 45 -** O Conselho Superiro será constituído pelo 3 (três) últimos Presidentes da SBED. **Art. 46** - Ao Conselho Superior compete, juntamente com a Diretoria, indicar o Editor do Brazilian Journal of Pain e os membros das Comissões Permanentes; analisar, votar e decidir sobre atos administrativos da Diretoria e assessorar a Diretoria sempre que convocada pelo Presidente. **Art. 47 –** O Conselho Superior será regido por Regimento próprio. **CAPÍTULO XIII – DAS COMISSÕES PERMANENTES E COMITÉS CIENTÍFICOS. Art. 48** – A SBED poderá instituir Comissões Permanentes. **§ 1º** - As Comissões Permanentes serão criadas a partir de proposta elaborada pela Diretoria da SBED aprovada pela Assembleia Geral. **§ 2º** - As Comissões Permanentes serão regidos por Regimento próprio. **Art. 49** - A SBED poderá instituir Comitês Científicos. **§ 1º** - As atividades científicas dos Comitês Científicos serão organizadas pelo Diretor dos Comitês Científicos da Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor. **§ 2º** - Os Comitês Científicos serão criados a partir de proposta de no mínimo 10 associados quites com a SBED, aprovada pela Diretoria. **§ 3º** - Cada Comitê Científico será dirigido pelo Coordenador Geral do Comitê, pelo Coordenador Científico do Comitê, e pelo Secretário do Comitê, escolhidos conjuntamente pela Diretoria e pelos membros dos Comites. **§ 4º** - Os membros dirigentes dos Comites não poderão permanecer como dirigentes por mais de 2 mandatos de 2 anos, sendo que o Coordenador Geral não poderá permanecer como membro dirigente no mandato seguinte. **§ 5º** - As informações deverão constar no termo de posse que poderá ser assinado eletronicamente. **§ 6º** - Os Comitês Científicos serão regidos pelo Regimento Geral dos Comitês e cada Comitê, deverá propor seu Regulamento Próprio. **CAPÍTULO XIV – DA PROGRAMAÇÃO CIENTÍFICA Art. 50** – A programação científica deve ser aprovada em reunião da Diretoria e deverá constar de no mínimo: **I** - Promover eventos científicos — Congresso Virtual de Dor, Jornadas, Workshops, Reuniões, etc., nos anos pares. **II** – Promover o congresso Brasileiro de Dor e outros eventos científicos, jornadas, Workshops, Reuniões, etc., nos anos impares. **III** - Apoiar as iniciativas das Regionais devidamente reconhecidas, que cumprem as obrigações especificadas no capítulo II deste estatuto na promoção de eventos Científicios. **IV** – O congresso Brasileiro de Dor e o Congresso Virtual de Dor serão regidos por Regulamento próprio. **CAPITULO XV - DO CONGRESSO BRASILEIRO Art. 51** - O congresso Brasileira de Dor, promovido pela Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor, será bienal, realizado durante o primeiro semestre dos anos com final ímpar, sempre na cidade de São Paulo. **Art. 52** – O Congresso Brasileiro da SBED será regido por regimento próprio. **CAPÍTULO XVI – DOS ORGÃOS DE DIVULGAÇÃO E**

Diretoria SBED
Gestão 2022 - 2023
Presidente
José Oswaldo de Oliveira Junior
São Paulo/SP

Vice-Presidente
Luci Mara França Correia
Curitiba/PR

Diretor Científico
Carlos Marcelo de Barros
Alfenas/MG

Diretora Administrativo
Rosimary Amorim Lopes
São Paulo/SP

Tesoureira
Isabela Azevedo Freire Santos
Aracaju/SE

Secretária
Paola Palatucci Bello
Brasília/DF

Editora da Brazilian Journal of Pain
Josimari Melo de Santana
Aracaju/SE

PUBLICAÇÕES Art. 53 - A SBED manterá os seguintes órgãos de divulgação e publicações: **I** - Um Site Oficial. **II** - Redes Sociais. **III** - E-mail Marketing. **IV** - Aplicativos de mensagens instantâneas. **V** - Jornal dos Comitês. **VI** - Brazilian Journal of Pain. **VII** – Academia da Dor, SBED responde, Simpósios dos Comitês e Discussão de Casos Clínicos. **VIII** - Aplicativos. **IX** - Tratado de Dor. **X** - Clínicas Brasileiras de Dor. **Art. 54** – O Brazilian Journal of Pain, editado no mínimo trimestralmente, é destinado a publicações científicas sob a responsabilidade do Editor. **§ 1º -** O Editor do Brazilian Journal of Pain terá mandato de dois anos e será eleito juntamente com a Diretoria pelo Assmbleia Geral . **§ 2º -** O Corpo Editorial do Brazilian Journal of Pain será constituído por um Editor, Coeditores e o Conselho Editorial constituído por associados efetivos quites até 31 de março do ano corrente. **§ 3º -** Também poderão constituir o Corpo Editorial do Brazilian Journal of Pain não associados de reconhecida notoriedade científica. **§ 4º** - Os Coeditores e o Conselho Editorial do Brazilian Journal of Pain serão escolhidos pelo Editor em comum acordo com a Diretoria. **§ 5º** Compete ao Editor do Brazilian Journal of Pain manter as indexações já obtidas e fazer gestões para obter indexação em novas bases de dados. **§ 6º** Compete ao Editor cumprir os prazos para a publicação do Brazilian Journal of Pain, devendo aprovar até o fim do primeiro mês de cada trimestre os artigos que serão publicados no número do respectivos trimestre. **Art. 55** - O Jornal dos Comites será publicado no mínimo trimestralmente, sob a responsabilidade do Diretor dos Comitês. **Art. 56** – A Série Clínicas Brasileiras de Dor será constituída por livros temáticos publicados anualmente. **§ 1º -** O corpo editorial será constituído pela Diretoria da SBED e associados ativos convidados pela Diretoria da SBED. **§ 2º -** Os autores e coautores deverão ser associados da SBED. **§ 3º -** O corpo editorial e os autores não serão remunerados, mas poderão receber gratuitamente o livro, porém se não houver disponibilidade para a oferta sem ônus os mesmos terão desconto de no mínimo 50% na aquisição. **§ 4º -** Os coautores não serão remunerados, mas terão descontos de 50% na aquisição do mesmo. **§ 5º** - O livro deverá ser comercializado com desconto para os associados ativos da SBED, a ser negociado pela editora. **§ 6º -** A SBED receberá um percentual da Editora que editar os livros da Série Clínicas Brasileiras de Dor pelos exemplares comercializados. **Art. 57** – O Tratado de Dor será editado pela SBED devendo ser atualizado no mínimo a cada 5 anos. **§ 1º -** o corpo editorial do Tratado de Dor é constituído pela Diretoria da SBED e associados ativos convidados pela Diretoria da SBED. **§ 2º** - Os autores deveerão preferencialmente ser associados ativos da SBED. **§ 3º** - O corpo editorial e os autores do Tratado de Dor não serão remunerados, mas poderão receber gratuitamente o Tratado de Dor, porém se não houver disponilibadade para a oferta sem ônus os mesmo terão desconto de no minimo 50% na aquisição do Tratado de Dor. **§ 4º -** Os coautores do Tratado de Dor não serão remunerados, mas terão descontos de 50% na aquisição do mesmo. **§ 5º** - O Tratado de Dor deverá ser comercializado com desconto para os associados ativos da SBED, a ser negociado pla editoria. **§ 6º -** A SBED receberá um percentual da Editora que editar o Tratado de Dor pelos exemplares comercializados. **CAPITULO XVII – DAS LIGAS ACADÊMICAS DE COMBATE A DOR Art. 58 -** A SBED poderá instituir as ligas Acadêmicas de Combate a Dor. **Parágrafo único** – As Ligas Acadêmicas de Combate a Dor serão regidas por Regimento próprio, aprovado pela SBED. **CAPÍTULO XVIII – DAS RECEITAS E DESPESAS Art. 59** – A anuidade cobrada dos membros fundadores, efetivos, adjuntos e institucionais será estipulada pela Diretoria podendo ser oferecidos descontos para os que se dispuserem a pagá-las antes de 31 de março. **§ 1º -** Os associados honorários e beneméritos estão isentos do pagamento da anuidade. **§ 2º -** As anuidades cobradas dos associados institucionais serão no mínimo igual a 5

Diretoria SBED
Gestão 2022 - 2023
Presidente
José Oswaldo de Oliveira Junior
São Paulo/SP

Vice-Presidente
Luci Mara França Correia
Curitiba/PR

Diretor Científico
Carlos Marcelo de Barros
Alfenas/MG

Diretora Administrativo
Rosimary Amorim Lopes
São Paulo/SP

Tesoureira
Isabela Azevedo Freire Santos
Aracaju/SE

Secretária
Paola Palatucci Bello
Brasília/DF

Editora da Brazilian Journal of Pain
Josimari Melo de Santana
Aracaju/SE

(cinco) das anuidades cobradas dos associados fundadores, efetivos e adjuntos. **§ 3º -** A diretoria poderá conceder descontos para novos associados admitidos durante o último semestre do ano. **§ 4º -** Os associados Fundadores, Efetivos e adjuntos estão isentos do pagamento da anuidade após completarem 70 anos de idade, desde que sejam associados da SBED no mínimo há 10 anos e tenham pago todas as anuidades nesse período, ou que sejam associados da SBED há mais de 15 anos e tenham pago no mínimo 10 anuidades. **§ 5º** Ficarão isentos das anuidades os associados membros da Diretoria da SBED e o Editor Chefe da Brazilian Journal of Pain durante a vigência de seu mandato e no bienio subsequente. **§ 6º -** Ficarão isentos das anuidades os ex-presidentes da SBED. **Art. 60 -** Além das anuidades, constituem receitas da SBED, a divulgação no site da SBED de logos e marcas empresas patrocinadoras, centros de formação e/ou tratamento de dor no site, no Brazilian Journal of Pain, no Jornal dos Comitês, o uso da logomarca e do nome da SBED por empresas em eventos científicos, as doações em dinheiro, o saldo de eventos científicos, as taxas de expediente e os rendimentos auferidos com a comercialização de publicações e outras fontes de receitas desde que relacionadas a terapêutica da dor e aprovadas pela Diretoria da SBED. **Art. 61** – As despesas da SBED serão constituídas pelo ônus da manutenção da sede e seus funcionários, serviços de secretaria, gastos em eventos e atividades científicas ou associativas. **§ 1º -** A SBED poderá oferecer apoio financeiro para eventos realizados pelas Regionais devidamente reconhecidas, que cumpram as obrigações especificadas no capítulo II deste estatudo. **§ 2º** - A SBED poderá oferecer apoio financeiro para eventos realizados pelas Ligas de Combate a Dor, devidamente reconhecidas, que cumpram as obrigadações especificadas no Regulamento das Ligas Acadêmicas de Combate a Dor. **Art. 62 -** As contas bancárias deverão ser movimentadas com cheque assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou pelo sistema eletrônico da rede bancária, com no mínimo as assinaturas eletrônicas do Presidente e Tesoureiro. **CAPITULO XIX – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS Art. 63** – O patrimônio da SBED é constituido pelos bens móveis, imóveis, títulos de renda e saldos bancários, e as fontes de recursos para a manutenção da associação, advém das anuidades dos associados e do pratrocínio de empresas interessadas na divulgação de seus produtos e marcas nos órgãos de divulgação da associação, bem como do patrocínio ou apoio da associação em eventos científicos e do uso da logomarca e do nome. **Parágrafo único -** Á Diretoria compete á administração do patrimônio. **CAPÍTULO XX – DA UTILIZAÇÃO DO NOME E DA LOGOMARCA DA SBED Art. 64** – Não será permitido o uso do nome e/ou da logomarca da SBED sem a expressa autorização anual da Diiretoria. **§ 1º -** Não será permitido o uso do nome e/ou da logomarca da SBED como patrocinador de cursos e eventos sem a expressa autorização da Diretoria. **§ 2º** Não será permitido o uso do nome e/ou da logomarca da SBED como patrocinador de cursos e eventos cujo programa científico não tenha sido aprovado pela Diretoria Científica. **§ 3º** - Se forem usados o nome e/ou a logomarca da SBED sem a expressa autorização, compete a Diretoria tomar as providencias legais cabíveis. **CAPÍTULO XXI – DA REFORMA DO ESTATUTO Art. 65** – O Estatuto poderá ser reformado no todo ou sem parte, pela Assembleia Geral, mediante: **I** – Proposta da Diretoria. **II** – Proposta de um quinto dos associados. **Art. 66** – A aprovação da reforma ou emenda do Estatuto dar-se-á por voto concorde da maioria dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados. Na segunda convocação, 30(trinta) minutos após, a Assembleia Geral reunir-se-á com um mínimo de 5% dos associados fundadores, efetivos e adjuntos, que

Diretoria SBED
Gestão 2022 - 2023

Presidente
José Oswaldo de Oliveira Junior
São Paulo/SP

Vice-Presidente
Luci Mara França Correia
Curitiba/PR

Diretor Científico
Carlos Marcelo de Barros
Alfenas/MG

Diretora Administrativo
Rosimary Amorim Lopes
São Paulo/SP

Tesoureira
Isabela Azevedo Freire Santos
Aracaju/SE

Secretária
Paola Palatucci Bello
Brasília/DF

Editora da Brazilian Journal of Pain
Josimari Melo de Santana
Aracaju/SE

tiverem pagado sua anuidade até 31 de março. **Art. 67** – Os Regulamentos e os Regimentos poderão ser reformados no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, mediante: **I** – Proposta da Diretoria. **II** – Proposta das Comissões Permanentes e Conselhos, aos Regulamentos, Regimentos e Normas que lhes dizem respeito, enviadas à Diretoria para deliberação. **Art. 68** – A aprovação da reforma ou emenda dos Regulamentos e Regimentos dar-se-á por maioria simples. **CAPÍTULO XXII – DA DISSOLUÇÃO Art. 69** – A SBED dissolver-se-á por determinação legal das autoridades constituídas, ou por decisão da assembleia Geral, respeitando os interesses de terceiros, **Parágrafo único** – A Assembleia Geral, para dissolução da SBED, será convocada especificamente para esse fim. **Art. 70** – Em caso de dissolução da Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor, seu patrimônio será destinado a uma sociedade científica por deliberação da Assembleia Geral. **CAPÍTULO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 71** – Os casos não previstos neste estatuto serão decididos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral. **Art. 72** – Os associados não respondem pelas obrigações que constituírem seus representantes, expressa ou intencionalmente em nome da SBED. **Art. 73** – Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente, ficando revogadas as disposições em contrário. A seguir o presidente da Assembleia Geral apresentou proposta para criação da Comissão de Comunicação da SBED, que foi aprovada por unanimidade. Às doze horas e quarenta e cinco minutos o presidente encerrou a Assembleia Geral da Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor. A presente ata foi lavrada por mim Maria Belén Salazar Posso, Primeira Secretária da Assembleia Geral, e vai assinada pelo Presidente da Assembleia Geral, o Dr. Irimar de Paula Posso, pela Primeira Secretária da Assembleia Geral a Dra. Maria Belén Salazar Posso, pela Segunda Secretária da Assembleia Geral a Dra. Vania Maria de Araújo Giaretta e pelo Presidente da Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor, o Dr. José Oswaldo de Oliveira Junior.